

RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO 080/198

Altera os Anexos 1 e 11 da Resolução nº 51/98-CONTRAN, que dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e os exames de avaliação psicológica.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, Inciso 1. da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c.c. o inciso 1, do art. 147 e os §§ 3º e 40, do, art. 2º da Lei nº 96021-98 e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º - Os Anexos 1 e 11 da Resolução IV 51/98-CONTRAN, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Caberá ao órgão máximo executivo de trânsito da União, ouvida a Câmara Temática de Saúde, elaborar o formulário do Exame de Sanidade Física e Mental a que se refere esta Resolução a ser publicado em Manual próprio.

ANEXO 1

1 - Para obtenção da Permissão Para Dirigir os exames exigidos são: 1. 1 - Exame Clínico Geral:

a) avaliação oftalmológica; b) avaliação otorrinolaringológico c) avaliação neurológica d) avaliação cardio-respiratória e) avaliação do aparelho locomotor f) exames complementares ou especializados a critério médico

2 - Quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação os exames exigidos são:

2. 1. Exame Clínico Geral

a) Avaliação oftalmológica

b) Avaliação otorrinolaringológico

c) Avaliação neurológica

d) Avaliação cardio-respiratória

e) Avaliação do aparelho locomotor

f) Exames complementares ou especializados a critério médico

g) Avaliação psicológica a critério médico

3 - A avaliação médica será regida pelas seguintes normas:

3.1 - O candidato deverá responder a um questionário, sob pena de responsabilidade que deve conter dados e informações pessoais de relevância para o exame de aptidão física e mental (Item 8).

3.2 - Exame clínico geral

3.2.1 Anamnese questionário, com especial atenção aos dados apontados pelo candidato no

PRETENDIDA A

C.IDENT.N.

CPF

RENACH

1) Quando você procurou atendimento médico?

Nunca() Nos últimos 5 anos () Nos últimos 10 () Na última renovação da CNH () Não sei ()

2) apresenta deficiência auditiva ou visual?

Sim () Não () Não sei () As vezes () Qual?

3) Você apresenta algum defeito físico?

Sim() Não() Não sei () Qual?

4) Você já se envolveu em acidentes?

Sim () Não() Qual?

5) Você já foi internado em Hospital?

Sim () Não () Quando e porque

6) Você apresenta alguma doença. que necessita acompanhamento ambulatorial (como Diabetes, Insuficiência Renal, Hemofilia, problemas Cardíacos, Batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc)?

Sim() Não() Não sei() Qual?

7) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

Sim() Não() Não sei ()

Há quanto tempo? Quando foi a última vez?

8) Você já necessitou ou faz algum tratamento Psiquiátrico?

Sim() Não () Não sei () Qual e quando?

9) Você já vez ou faz uso de Medicamentos, Álcool ou Substâncias Entorpecentes?

() Sim () Não () As vezes Quais?

Quanto?

10) Você apresenta alguma perturbação de sua saúde que possa trazer perigo ao trânsito?

Sim () Não () Não sei () Qual?

Eu, _____, declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Cidade UF,.....de....._de 199

.....
Assinatura

.....
Assinatura Médico Examinador

9 - Do Resultado

9.1 - No exame de aptidão física e mental o candidato à obtenção da Permissão Para Dirigir ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação será considerado, segundo parecer médico:

9.1.1 - Apto - quando não houver contra-indicação para condução de veículos na categoria pretendida pelo candidato

9.1.2- Apto com restrições - quando apresentar qualquer condição que restrinja a capacidade de condução de veículo automotor de determinada categoria, podendo a critério médico ter o tempo de validade da carteira nacional de habilitação diminuído, horário de utilização do veículo limitado assim como restrição de acesso a rodovias.

9.1.3 - Inapto temporariamente - quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for passível de tratamento ou correção. Se ficar comprovado o uso crônico de bebidas alcoólicas poderá, a critério médico, ser encaminhado a Junta Médica Especial.

9.1.4 - Inapto - quando o motivo da reprovação para condução de veículo automotor na categoria pretendida for irreversível não havendo possibilidade de tratamento ou correção.

9.2 - No resultado poderão ser utilizadas, a critério médico, as seguintes observações:

a) obrigatório o uso de lentes corretoras

b) obrigatório o uso de otofone

- c) obrigatório o uso de veículo automático
- d) obrigatório o uso de veículo automático com direção hidráulica
- e) obrigatório o uso de veículo adaptado
- f) obrigatório o uso de veículo adaptado com direção hidráulica
- g) obrigatório o uso de moto com carro lateral (side car) e câmbio manual adaptado
- h) obrigatório o uso de moto com carro lateral (side car) e freio manual adaptado
- i) apto apesar do defeito físico.

9.3 - No resultado poderão ser utilizadas, a critério médico, as seguintes restrições:

- a) tempo de validade do exame
- b) vedado dirigir em rodovias
- c) vedado dirigir após o pôr do sol
- d) vedada a atividade remunerada.

10 - O exame de sanidade física e mental do candidato a condutor de veículo automotor portador de deficiência física será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do Órgão Executivo de Trânsito da Unidade da Federação e do Distrito Federal.

10.1 - O exame de sanidade física e mental do candidato a condutor de veículo automotor portador de defeito físico em que não haja necessidade de adaptação veicular, poderá ser realizado por médico especialista em medicina de trânsito, devendo este condutor ser encaminhado à prova de direção veicular na banca especial do órgão Executivo de Trânsito.

10.2 - A Junta Médica Especial de que trata este artigo, para fins de adaptação do veículo para o deficiente físico, deverá observar as seguintes indicações:

Deficiências Físicas	Adaptação no Veículo
1) Amputação ou paralisia do membro inferior esquerdo total ou parcial (Categoria B)	a) Veículo automático b) Embreagem adaptada à alavanca de câmbio
2) Amputação ou paralisia do membro inferior direito total ou parcial (Categoria B)	c) Veículo automático d) Embreagem adaptada à alavanca de câmbio e) Em ambos os casos acelerador à esquerda
3) Amputação ou paralisia dos membros inferiores total ou parcial (Categoria B)	f) Veículo com transmissão automática ou modificado conforme necessidade de cada caso com todos os comandos manuais adaptados
4) Amputação ou paralisia do membro inferior esquerdo total ou parcial (Categoria A)	h) Moto com carro lateral i) Câmbio manual adaptado
5) Amputação ou paralisia do membro inferior direito total ou parcial (Categoria A)	j) Moto com carro lateral k) Freio manual adaptado
6) Amputação ou paraplegia de membros inferiores (Categoria A)	l) Moto com carro lateral m) Freio e câmbio manuais adaptados
7) Amputação do membro superior direito ou mão direita (Categoria B)	n) Veículo com transmissão automática ou modificado conforme necessidade de cada caso com todos o) Comandos de painel à esquerda
5) Amputação do membro superior esquerdo ou mão esquerda (Categoria B)	p) Veículo com transmissão automática ou modificado conforme necessidade de cada caso
9) Casos de amputação de dedos, paralisias parciais (membros superiores ou inferiores) atrofiados, defeitos congênitos ou adquiridos não enquadrados acima, e outros comprometimentos que não necessitem de adaptações veiculares;	q) Ficam a critério da Junta Médica Especial as exigências e adaptações.

10.3 - Ao condutor de veículos adaptados será vedada a atividade remunerada.

11 - O credenciamento de novos médicos será feito pelos órgãos Executivos de

Trânsito das Unidades das Federação e do Distrito Federal), de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

11.1 - Médicos com dois anos de formado, no mínimo e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos.

11.2 - Ter título de especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina ou Ter concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico - Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores", ou

12 - O "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores" será regido pelas seguintes normas:

12.1 - O curso será ministrado por faculdades médicas públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC .

12.2 - O curso deverá ser reconhecido pela Associação Brasileira de Acidentes e Medicina de Tráfego

12.3 - Do conteúdo programático:

12.3.1 - Epidemiologia do acidente de tráfego.

12.3.2 - Causas do Acidente de Tráfego:

12.3.2.1 - Estudo básico do meio ambiente

12.3.2.2 - Fatores humanos

12.3.2.3 - Veículo 1 manutenção

12.3.3 - Estudo do Candidato a Motorista.

12.3.3.1 - A importância bio-psico-social do motorista

12.3.4 - Primeiros-Socorros.

12.3.5 - Patologias que interferem na condução veicular.

12.3.6 - Patologias que determinam impedimento definitivo à condução veicular.

12.3.7 - Patologias que determinam impedimento temporário à condução veicular.

12.3.7.1 - Correção do desvio patológico

12.3.7.2 - Superação funcional

12.3.7.3 - Medicamentos que impedem a condução veicular

12.3.8 - Patologias que restringem a condução veicular (restringir no sentido de horários definidos e situações especiais).

12.3.9 - O portador de Deficiência Física:

12.3.9.1 - Critérios para habilitação de pessoa portadora de deficiência física

12.3.9.2 - O exame prático para pessoa portadora de deficiência física

12.3.9.3 - As restrições para pessoas portadora de deficiência física

12.3.10 - Próteses humanas e adaptações veiculares.

12.3.11 - Estudo psicológico dos condutores.

12.3.12 - Estudo da personalidade acidentogênica.

12.3.13 - Álcool e drogas na condição veicular.

12.3.14 - Fadiga e sonolência na condução veicular.

12.3.15 - O motorista jovem.

12.3.16 - O motorista idoso.

12.3.17 - O motorista profissional.

12.3.18 - O Exame de Aptidão Física e Mental.

12.3.19 - Critérios para Aptidão Física e Mental.

12.3.20 - Diagnósticos Preventivos nos Exames Periciais de Aptidão Física e Mental

12.3.21 - Controle de saúde pública nos exames de Aptidão Física e Mental para condutores.

12.3.22 - Legislação de Trânsito.

12.3.23 - Normas e Resoluções do CONTRAN e Instruções Normativas dos órgãos Executivos de Trânsito das Unidades da Federação e do Distrito Federal

12.3.24 - Metodologia do trabalho científico.

12.4 - Da carga horária: 120 horas distribuídas em 80 horas de atividade teórica e 40 horas de atividade prática, com treinamento em serviço e sob supervisão.

12.5 - Da aprovação: ter cumprido 75% da carga horária estabelecida, apresentar trabalho de conclusão de curso e nota mínima de 7,0 na prova da avaliação final.

13 - Os profissionais já credenciados terão até V' de janeiro de 2000 para se enquadrarem aos critérios desta Resolução.

14 - Compete aos Serviços Médicos dos órgãos Executivos de Trânsito das Unidades da Federação e do Distrito Federal, a fiscalização e auditoria dos profissionais credenciados e dos serviços médicos prestados.

14.1 - Os serviços médicos credenciados públicos ou privados deverão ser vistoriados pelo menos uma vez a cada ano ou quando for julgado necessário.

14.2 - Os Departamentos Médicos dos Órgãos Executivos de Trânsito das Unidades da Federação e do Distrito Federal deverão ser compostos por profissionais especialistas em medicina de tráfego com uma equipe multidisciplinar de apoio, composta por: neurologista, oftalmologista, otorrinolaringologista, psiquiatra e ortopedista.

14.2.1 - Manter convênio com escolas médicas públicas ou privadas e associação brasileira de medicina de tráfego para o desenvolvimento de pesquisa científica na área de tráfego com ênfase em cadastro de dados estatísticos.

14.2.2.- Manter convênios com escolas médicas, hospitais públicos ou fundações para desenvolver programas de pesquisa em acidente de trânsito:

a) acessibilidade ao portador de deficiência física congênita ou adquirida

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos